



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 51.510.574/0001-40

Empreendimento : GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada Rural Careaçu Heliodora
número/km S/N Fazenda Grota Quitéria Bairro Turvo CEP 37582-000 Careaçu - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Careaçu (LAT) -22.0979, (LONG) -45.6782

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 24530/2026

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para GROTA QUITERIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA para a atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", no município de Careaçu, dada a ausência do documento para intervenção ambiental e insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 14/08/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 14/08/2026 22:00 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.